



ACÓRDÃO FINAL

Ministério Público vs 7ºAno FOC

Um crime ambiental refere-se a todas as agressões ao meio ambiente e seus componentes (flora, fauna, recursos naturais, património cultural) ou conduta que ignore as normas ambientais legalmente estabelecidas, nomeadamente:

Agressões contra animais não domesticados – espécies selvagens (comércio ilegal, matar, vender, maltratar, destruir ninhos, entre outras).

Crimes contra a flora como a destruição da floresta de preservação, provocar incêndios, cortar árvores, vender produtos de origem vegetal sem a devida autorização, extração de qualquer espécie de mineral das florestas de domínio público ou de preservação.

Outros crimes como a poluição, que possam provocar danos na saúde humana, mortandade de animais e destruição significativa da flora. Emissão ou descarga ilegal de substâncias na atmosfera, na água ou nos solos, transferência ou descarga ilegal de resíduos, comércio ilegal de substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Ao detetar um crime ambiental deve contactar as autoridades especializadas em crimes ambientais o SEPNA - Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR – que é a autoridade competente para vigiar, fiscalizar, notificar e investigar todas as infrações à

legislação que visa proteger a natureza, o ambiente e o património natural, em todo o território nacional.

Considerando esta informação, tendo por base o DL n.º 48/95, de 15 de Março, versão consolidada do CÓDIGO PENAL DE 1982, o período a que se reportam os factos e atendo o tipo de crime que os arguidos são acusados, este Tribunal Ambiental considera existirem indícios suficientes para pronunciar os arguidos David Borges e Miguel Veloso pela prática de um crime ambiental, factos sustentados pelos depoimentos que relatam de forma clara, coerente e credível as ocorrências e as consequências dos atos executados pelos arguidos. Mas, se dúvidas houvesse, as mesmas poderiam ser desfeitas através da análise das provas juntas aos autos. Assim consideramos os arguidos culpados do crime de que são acusados.

A pena será a de trabalho comunitário, de 35 horas semanais, de limpeza e remoção de espécies invasoras, espécies com rápido crescimento que não fazem parte da flora característica e que privam as espécies características de se desenvolverem, nas zonas húmidas da Praia da Vitória, nomeadamente PPV, PBJ, PPBP.

Este Tribunal Ambiental considera não haver indícios suficientes que possam culpabilizar o arguido Gustavo Vieira pela prática dos factos apresentados, não existindo condenação deste arguido.

Não existe possibilidade de recurso. Declaro encerrada a audiência. Boa tarde a todos.

Sónia Santos Reis

(Juíza Principal – Técnica Superior CMPV)

Cidália Machado

(Juíza Social – Docente FOC)

Fernando Abreu

(Juiz Social – Cabo SEPNA)